



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TJRJ - COMARCA DA CAPITAL

TJRJ - VARA MEIO FECHADO E SEMIABERTO - FINAL 5 E 6 - SEEU

Av. Erasmo Braga, 115 - Lâmina II - 3º andar - Sala 303 - Rio de Janeiro/RJ - E-mail: veprj@tjrj.jus.br

## DECISÃO

**Processo nº.** 0092043-02.2010.8.19.0001

**Nome da Parte:** -----

**Outros Nomes:** Não Informado

**RG:** 0246859656 IFP/RJ

**CPF:** Não Informado

Diante das graves alegações da Defesa, no sentido de que a apenada sofreu agressões por parte de agentes penitenciários, conforme seq. 81.1, RO nº 034-01790/2022, termo de declaração de seq. 81.2 e pedido formulado pela Defesa e deferido pelo Plantão Judicial (proc. nº 0026312-39.2022.8.19.0001, em que foi determinado o imediato encaminhamento da apenada para a realização de exame de corpo delito), INTIMEM-SE, com URGÊNCIA, o Secretário da SEAP, o Subsecretário de Gestão Operacional da SEAP e o Diretor da unidade prisional em que a apenada se encontra custodiada, por ÓJA de plantão, para que seja informado ao juízo sobre a realização do exame de corpo de delito, sobre os motivos da transferência da apenada para outra unidade, bem como acerca das medidas para apuração das alegadas agressões e das medidas adotadas para a preservação da integridade física da apenada. Prazo: 12 horas.

Caso a apenada não tenha sido ainda encaminhada ao exame de corpo de delito, CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE a decisão proferida em sede de plantão, conforme seq. 81.2, p. 12, sob pena de responsabilidade pessoal.

A presente decisão vale como mandado de intimação, devendo ser instruída com cópia de petição de seq. 81.1 e dos documentos juntados na seq. 81.2 e da presente decisão.

Deverá a equipe de fiscalização do SCIF se dirigir à unidade prisional Instituto Penal Santo Expedito, IMEDIATAMENTE, para averiguação preliminar, podendo inclusive, caso entenda pertinente, realizar registro fotográfico de eventuais vestígios aparentes.

A presente decisão vale também como expediente de autorização para ingresso dos agentes da equipe SCIF no presídio com equipamento necessário para realização de fotografias, devendo a direção da unidade prestar todo o auxílio que se fizer necessário.

Sem prejuízo, dê-se vista ao MP com urgência.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.

**Viviane Ramos de Faria**  
Juíza de Direito

SEEU - Processo: 0092043-02.2010.8.19.0001 - Assinado digitalmente por VIVIANE RAMOS DE FARIA - 32085  
[84.1] CONCEDIDO O PEDIDO - Decisão em 07/02/2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://seeu.pie.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ65E J8EM8 UA3UK V7X2Y

